



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 489

De 26 de Outubro de 1.983

Dispõe sobre a cobrança da taxa de consumo de água e coleta de esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de Outubro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na cobrança da taxa de consumo de água, a partir de 1º de Janeiro de 1.984, será observada a tabela abaixo, cujo consumo mínimo fica fixado em 15 (quinze) mil litros mensais.

De 0 a 15.....Cr\$	40,00	por 1.000 litros
De 16 a 20.....Cr\$	50,00	por 1.000 litros
De 21 a 25.....Cr\$	60,00	por 1.000 litros
De 26 a 30.....Cr\$	70,00	por 1.000 litros
De 31 a 35.....Cr\$	80,00	por 1.000 litros
Acima de 36.....Cr\$	100,00	por 1.000 litros

Artigo 2º - Será obrigatório o uso de hidrômetros. No caso de inexistência a Prefeitura notificará o consumidor para em 15(quinze) dias colocá-lo.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo, a Prefeitura colocará o respectivo hidrômetro, lançando o seu custo, acrescido das despesas de instalação, para pagamento à vista.

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 1.984, fica criada a taxa de coleta de esgoto, que será cobrada no percentual de 30%(trinta por cento) sobre o valor da taxa de consumo de água.

Parágrafo Único - A taxa de que trata este artigo será cobrada no recibo da taxa de consumo de água.

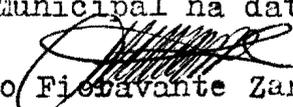
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 180, de 13 de Dezembro de 1.972.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.983(Hum mil novecentos e oitenta e três).


Octavio Dotoli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando Fieravante Zaniolo

Assistente Administrativo

Registrada às Fls. 115 do livro...